



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.091/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ENCAMINHAR A
CORREÇÃO DE SEUS LIMITES
TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais, especialmente aqueles confrontantes com o Município de Fagundes Varela/RS, as quais passam a ser os seguintes:

AO NORTE: *Do ponto onde o Travessão de Frente Norte, da Linha Dr. Júlio de Castilhos encontra o Arroio Sapato, segue por este travessão, em direção geral oeste, até seu encontro com o Lote nº 100 da Linha Dr. Júlio de Castilhos, na confluência com o Arroio Vicente Rosa, daí segue águas abaixo, até o encontro com o Lote nº 111 da Linha Júlio de Castilhos, travessão Sul da Linha Júlio de Castilhos; deste ponto deflete em direção geral oeste, segue por este travessão, até o encontro do Lote nº 149 da Linha Júlio de Castilhos, com o Rio Carreiro;*

AO SUL: *Com o Município de Bento Gonçalves através do Rio das Antas.*

AO LESTE: *Com o Município de Veranópolis e parte com o Município de Bento Gonçalves.*

A OESTE: *Com o Município de Guaporé e parte com o Município de Dois Lajeados.*

Art. 2º Resta, ainda, autorizada a Municipalidade na contratação de profissional especializado para atualizar as coordenadas com o mapa e memorial das novas divisas, bem como a tomar demais medidas tendentes à correção junto ao Estado das novas

7/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

divisas, junto à Lei Estadual de criação do Município de Cotiporã, Lei nº 7.652, de 12 de maio de 1982.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

7/10
IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jussara Zanette
Jussara Zanette
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *18/10/24*
a *02/11/24*

Cassiana M. Dalmas
Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817